



DECRETO Nº 9.562, DE 21 DE JULHO DE 2022

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e próprios municipais, com vistas ao pleito de 02 de outubro de 2022.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das constantes do disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965,

DECRETA:

Art. 1º As dependências dos prédios descritos no Ofício nº 013/2022, datada de 17 de maio de 2022, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, 048ª Zona Eleitoral de Guaratinguetá/SP, requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º, do artigo 135, do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 02 de outubro de 2022 estarão à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08:00 (oito) horas dos dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2022, com observância do seguinte cronograma:

I – dias 30/09 e 01/10 - Sexta-feira e Sábado, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

II – 02 de outubro - Domingo, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único. O pessoal aludido no inciso II, deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 06:30 (seis horas e trinta minutos), a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecerem aos serviços nos dias 30/09 e 01/10 de 2022, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo único. Os servidores e os Diretores deverão aguardar, no dia 01 de outubro de 2022, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 13:00 (treze horas), do dia 01 de outubro de 2022;

II – adotar providências para que, no dia 02 de outubro de 2022 o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação, a partir das 06:30 (seis horas e trinta minutos), bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;



DECRETO Nº 9.562, DE 21 DE JULHO DE 2022

-2-

Art. 3º - ...

III – providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

IV – dar ciência dos termos deste a cada servidor convocado.

Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 30/09, 01 e 02/10 de 2022, ficarão assegurados um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 5 (cinco) horas trabalhadas, para gozo durante a vigência do vínculo empregatício com esta Prefeitura, a ser usufruído mediante autorização de seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º As Secretarias Municipais e, em especial, a Secretaria Municipal de Educação deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Parágrafo único. As dependências dos prédios dos estabelecimentos da Rede Municipal requisitadas pelos Juízes Eleitorais a que se referem o caput deste artigo, estarão à disposição das autoridades requisitantes para a instalação de eventuais mesas receptoras de justificativas, a critérios do Juiz Eleitoral, e também para a realização das eleições correspondentes ao Segundo Turno.

Art. 6º A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

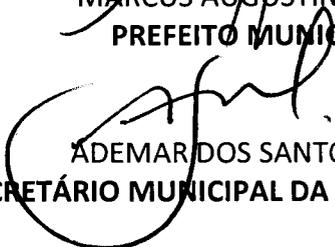
Art. 7º As datas disponibilizadas no presente Decreto poderão sofrer alterações de acordo com solicitação do Egrégio Tribunal Eleitoral, em função da pandemia do Coronavírus.

Parágrafo único. As mesmas disposições do presente Decreto serão válidas para qualquer outra data ou datas que o TSE venha a determinar para a realização das eleições.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto Municipal nº 9.558, de 08 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO